



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## ABERTURA - CONCURSO Nº 002/2025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

### CONCURSO PROFESSOR DOUTOR

Edital nº 002/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pelo Conselho Deliberativo em sessão ordinária realizada em **12/11/2025**, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início às 08h00 horas (horário de Brasília) do dia **11/12/2025** e término às 17h00 horas (horário de Brasília) do dia **10/03/2026**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (UM) cargo(s) de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, claro/cargo nº **1265113**, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Museu de Arqueologia e Etnologia, na área de conhecimento **Pré-Colombiana**, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Religião, iconografia e simbolismo na cultura material andina.
2. Iniciativas de participação comunitária na gestão do patrimônio nos Andes: o envolvimento das populações locais e indígenas.
3. Repatriação, restituição e cooperação internacional relacionadas a objetos, sítios e monumentos arqueológicos nos Andes.
4. O papel da arqueologia na preservação do patrimônio cultural andino: da conservação à musealização.
5. Trocas comerciais e intercâmbios culturais entre as civilizações andinas e/ou outras regiões.
6. O povoamento inicial da América do Sul: o papel dos Andes.
7. Surgimento da arquitetura pública e da monumentalidade nos Andes.
8. Processos de urbanização nas sociedades andinas.
9. O debate sobre o desenvolvimento do Estado nos Andes.
10. Interações climáticas/ambientais no desenvolvimento e transformações culturais das civilizações andinas.

## 11. Paisagem, cosmologia e ancestralidade nos Andes.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em inglês ou espanhol, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial;

VI - proposta de projeto acadêmico, em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 - Somente serão analisadas pelo Conselho Deliberativo as inscrições devidamente submetidas em conformidades com os termos deste Edital.

§ 22 - No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa ou espanhola, nos termos do § 2º art. 33 do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas inglesa, espanhola e portuguesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

Serão 2 (duas) provas eliminatórias, a saber:

I - 1ª fase (eliminatória) a) - Prova Escrita - peso 03 (três);

b) - Prova de Avaliação de Projeto Acadêmico - peso 01 (um);

II - 2ª fase - a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 04 (quatro);

b) prova didática - peso 03 (três);

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

- c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;
- d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;
- e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I - com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II - a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III - será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV - durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta a materiais impressos (livros, artigos e periódicos), sendo vedado o acesso à internet;

V - finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI - as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º - Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º - Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º - Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. À prova de avaliação do projeto acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I - no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar proposta de projeto acadêmico, nos termos do item 1, inciso VI, deste Edital;

II - caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para avaliação do projeto apresentado:

a) aderência ao projeto acadêmico da Unidade, disponível em: <https://mae.usp.br/wp-content/uploads/sites/467/2025/11/projeto-academico-mae-2023-2027-versao-consolidada-caa-17-02-2025.pdf>;

b) aderência ao perfil docente que consta do anexo do presente edital;

c) originalidade, exequibilidade e coerência.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora, reunida em sessão secreta, elaborará parecer circunstanciado e conferirá as notas dos candidatos.

6. Ao término da apreciação da prova escrita e da prova de avaliação de projeto acadêmico, cada candidato terá de cada examinador a nota da fase eliminatória, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos mencionados no item 3e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do

concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII - ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste edital.

10. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

16. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A decisão do Conselho Deliberativo e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I - decisão do Conselho Deliberativo que constituir a Comissão Julgadora;

II - apreciação das inscrições pelo Conselho Deliberativo, no que tange aos requisitos formais;

III - homologação do relatório final da Comissão Julgadora pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação do Conselho Deliberativo, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pelo Conselho Deliberativo do relatório final do certame.

§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

19. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

20. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

21. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

22. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

23. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Assistência de Gestão IV do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, no endereço: <https://mae.usp.br/concursos/> ou via e-mail: [atd.mae@usp.br](mailto:atd.mae@usp.br).

## ANEXO - JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

### Situação Atual do Departamento/Área

O MAE conta hoje com expressivo acervo de peças arqueológicas advindas de diferentes países da América do Sul além do Brasil. Algumas dessas peças compõem coleções formadas antes da atual organização do Museu, que ocorreu em 1989. Dentre elas, incluem-se a Coleção Max Uhle, recebida na década de 1910 diretamente do Peru, cujo formador, o próprio Max Uhle, é considerado o fundador da arqueologia andina. Posteriormente, já na década de 1960, outra importante coleção foi doada por Edith e Oscar Landmann, patronos das artes paulistanas intimamente associados a outras importantes instituições como o MASP e a Fundação Bienal de São Paulo. Recentemente, em 2023, o MAE recebeu e incorporou cerca de 3.200 peças de origem Andina e Amazônica, resultado de uma doação feita pela Coleção Ivani e Jorge Yunes. Temos atualmente cerca de 4.000 peças com origem Andina, mas não contamos com um docente que possa estudar e exercer a curadoria dessas coleções. Nosso Programa de Pós-Graduação em Arqueologia tem sanado essa lacuna através do credenciamento de profissionais especializados, docentes de outras IES que têm atuado de forma colaborativa. O novo contexto justifica a contratação de um especialista nos quadros permanentes do MAE.

## **Objetivo Geral da Contratação do Docente:**

O profissional contratado terá como atribuição o exercício da docência em atendimento ao tripé acadêmico composto pela pesquisa, ensino e extensão, com destaque na extroversão a partir do estudo das coleções pré-colombianas do MAE. Deverá também promover o intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa sobre o tema localizadas em outros países, sobretudo Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia e Peru. É também recomendável que se engaje em pesquisas de campo e laboratório em parceria com instituições locais nos países dos quais provêm as coleções que guardamos. Espera-se também que este profissional possa atuar junto às representações diplomáticas desses países no Brasil, de maneira a favorecer o intercâmbio científicos e projetos colaborativos de exposições. Pretende-se, com esta contratação, consolidar na USP uma área de liderança internacional em pesquisas de arqueologia pré-colombiana.

### **Plano Individualizado**

#### **Ensino - Metas**

Ensino na graduação: 1) assumir a responsabilidade pela disciplina optativa "Arqueologia da América do Sul", que é oferecida regularmente pelo MAE, bem como propor novas disciplinas, ampliando o quadro de ofertas do MAE,

2) orientar projetos de iniciação científica com o acervo pré-colombiano do MAE e com acervos análogos.

Ensino na pós-graduação: 1) ministrar disciplina sobre arqueologia pré-colombiana, além de ministrar parte das disciplinas obrigatórias de nosso Programa de Pós-Graduação em Arqueologia,

2) assumir a orientação de projetos de mestrado e doutorado relativos à arqueologia pré-colombiana utilizando o acervo do MAE ou dados obtidos em pesquisas de campo.

As disciplinas deverão ser ministradas semestralmente a partir do segundo semestre letivo após a contratação.

#### **Pesquisa e Inovação - Metas**

Além de estudar o rico acervo pré-colombiano do MAE, espera-se que o novo docente se dedique à realização de pesquisas de campo em algum país sul-americano com território Andino em colaboração com profissionais desses países. Os temas de pesquisa podem incluir: 1) relações antigas entre Andes e Amazônia, 2) emergência do estado e da centralização política nos Andes, 3) estudo comparativo de iconografias de cerâmicas andinas e amazônicas, 4) a aplicação de métodos das ciências naturais (análises isotópicas, DNA, análises de micro restos botânicos, análises de solo) em contextos e materiais andinos, 5) análises de padrões mortuários.

#### **Cultura e Extensão - Metas**

As coleções reunidas no MAE permitem a produção e divulgação do conhecimento sobre os principais segmentos socioculturais formadores da sociedade brasileira, incluindo as referências contemporâneas e vestígios do passado provenientes da trajetória histórica profunda dos povos originários da América do Sul.

Dentre as atividades do MAE, destacam-se as ações e programas desenvolvidos no campo da museologia, com ênfase nos projetos de exposições e outras iniciativas que possibilitam

a qualificação de práticas de Cultura e Extensão Universitária e de difusão científica e cultural, além de atividades educativas e programas de formação de professores e alunos das redes públicas municipal e estadual. Tais práticas permitem a formação de novos profissionais a partir de cursos de graduação e pós-graduação, orientação a estágios de iniciação e supervisão de projetos de pós-doutoramento.

### **Impacto Esperado com a Contratação**

A contratação permitirá a formalização de uma nova área de pesquisa na USP, com impactos na capacidade de formação de especialistas em Arqueologia Pré-Colombiana com foco na América do Sul. Docentes do MAE têm mantido colaborações que envolvem pesquisas de campo no Peru e na Bolívia.

A contratação desse novo docente, no entanto, ampliará significativamente tais possibilidades, já que caberá ao MAE o papel de protagonismo em novas pesquisas no tema. Conforme já apresentado, temos oferecido disciplinas sobre arqueologia pré-colombiana na pós-graduação e graduação e é notável o interesse de alunos sobre o tema. A contratação de um docente para área permitirá a ampliação e melhor estruturação das atividades que temos realizado. Por se tratar de belíssimas coleções, é imensa a possibilidade de realização de novas exposições sobre o tema, ampliando a capacidade de extroversão da USP em nível local e internacional. Por essa razão, pretendemos organizar em espanhol o edital do concurso, de maneira a atrair jovens doutoras/doutores sobre o tema que se encontrem atualmente nos Estados Unidos, Europa ou obviamente algum outro país sul-americano. Trabalharemos para garantir a equivalência de diploma a esses candidatos. É fundamental que a Universidade de São Paulo exerça também um papel de liderança em pesquisas arqueológicas em países vizinhos no continente sul-americano.